

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº 55 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude e do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude e o Fundo Municipal da Juventude, entidades de caráter permanente, que têm por finalidade formular, propor e fiscalizar as diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica do jovem mariense, incentivar o associativismo juvenil e a participação dos jovens nos organismos públicos e movimentos sociais, bem como o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepara-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

TÍTULO II

DO CARÁTER

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude, órgão de representação da população jovem, deverá ter caráter:

- I – autônomo;
- II – permanente;
- III – deliberativo;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



IV – consultivo;

V – normativo; e

VI – fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude;

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;

II – Representar a juventude nos seus interesses, promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;

III – Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

IV – Estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

V – Propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;

VI – Formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas a resolver os problemas dos jovens e realiza-los em suas áreas;

VII - Orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



VIII – Criação do Centro de Informação para Juventude, sendo o braço executivo deste conselho, visando abrir canais adequados a um processo de comunicação rápida e útil com os jovens, tem em vista dar respostas as suas questões nas diversas áreas e apresentar um leque, o mais abrangente possível, das atividades ao seu alcance.

TÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude é um órgão deliberativo de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área Juventude.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Juventude – CMJ será constituído de 18 (dezoito) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo na proporção de 1/3 (um terço) de membros do Poder Público e 2/3 (dois terços) de membros da Sociedade Civil, sendo:

I - PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura; e
- f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II - SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante dos portadores de necessidades especiais;
- b) 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino Médio e Profissionalizante;
- c) 01 (um) representante do movimento LGBT;
- d) 01 (um) representante de Relações Raciais e Étnicas;
- e) 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino Superior;
- f) 01 (um) representante dos segmentos organizados da sociedade;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



- g) 01 (um) representante de Cultura e Arte;
- h) 01 (um) representante da Juventude Rural;
- i) 01 (um) representante do Movimento de Juventude;
- j) 01 (uma) representante do Movimento de Mulheres;
- l) 01 (um) representante residente em Distrito do município de Coração de Maria;
- m) 01 (um) representante de Movimento Religioso;

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal da Juventude, corresponderá um suplente.

§ 2º - Os membros referidos no inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal, recaindo, preferencialmente, sobre jovens na forma da Lei Federal nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude – ou sobre profissionais diretamente ligados a políticas públicas afetas à juventude.

§ 3º - O processo de escolha dos membros da sociedade civil deve recair, preferencialmente, sobre aqueles considerados jovens na forma da Lei Federal nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude – e ser realizado mediante processo eletivo que deve ocorrer durante assembleia pública convocada pelo Poder Público Municipal para este fim, a partir de critérios transparentes e compartilhados, conforme a Lei Orgânica.

§ 4º - O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante. O Município, verificada disponibilidade orçamentária, deverá custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial, e esta não será considerada como remuneração.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinado ao Conselho Municipal da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II – requisitar junto à Assessoria Municipal da Juventude, bem como, caso necessário, às Secretarias Municipais de Educação, de Administração, de Saúde, de Assistência Social e de Agricultura o apoio técnico e assessoramento necessários à efetivação dos princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;

III – solicitar a prestação de serviços assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

IV – deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

V – participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

VI – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude;

VII – estabelecer, em ação conjunta com a Assessoria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX – manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado da Bahia, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;

X – participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;

XI – deliberar sobre a política da captação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal da Juventude;

XII – manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

XIII – reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Compete ao Município:

I – prestar os serviços assistenciais de caráter transitório ou permanente que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como nas deliberações e orientações do Conselho Municipal da Juventude, respeitada a legislação e a limitação orçamentária e financeira;

II – formação de convênios; e

III – formação de consórcios.

TÍTULO VI

DO ORGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS.

Art. 9º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Assessoria Municipal de Juventude.

Parágrafo único – A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

Art. 10º - Compete ao órgão executor da Política da Juventude:

I – oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;

II – estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

III – difundir as políticas sociais básicas e de proteção integrada;

IV – executar programas de geração de rendas; e

V – implantar o Centro de Informação para Juventude.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



TÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 11 – O Fundo Municipal da Juventude tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Coração de Maria.

Art. 12 – O Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal da Juventude, tem na Assessoria Municipal da Juventude sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma Lei.

Art. 13 – O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os que vierem, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal da Juventude, conforme prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

§1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 14 – São receitas do fundo:

I – O produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IV – produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72
V – recursos oriundos da sociedade civil;



Art. 15 – O Fundo Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo único. O Presidente da Secretaria Executiva do Fundo Municipal da Juventude, denominado, Gestor do Fundo Municipal da Juventude, estará vinculado a Assessoria Municipal da Juventude e será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 – São atribuições do Gestor do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;

III – manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV – manter, em coordenação com o setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V – registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI – aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Juventude;

VII – assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal da Juventude:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

X – firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



XI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos à secretaria de administração do conselho e à secretaria municipal de administração e finanças, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

XII – providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal da juventude e encaminhar à Secretária Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

XIII – apresentar à Secretaria de administração do fundo a análise e a avaliação da situação econômica financeira de fundo municipal da juventude detectada nas demonstrações mencionadas e encaminhar à Secretária Municipal de administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

XIV – manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;

XV – encaminhar mensalmente à Secretaria de Administração do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

dvArt. 17 - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 18 - A organização e estrutura do Conselho Municipal da Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho e publicado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - O Conselho Municipal da Juventude terá o prazo de 60 dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 20 - O presidente de Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30(trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 21 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 22 - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo Único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, nas peças orçamentárias do Município.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 22 de Setembro 2014.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal